

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 149/2017
DE 27 DE MARÇO DE 2017.

“Revoga o Decreto nº 066 de 13 de agosto de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deixou de observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 161/2007;

CONSIDERANDO que alguns membros do referido Conselho não mais possuem vínculo formal com as entidades pelas quais foram indicados;

CONSIDERANDO que não foram atendidas as determinações do art. 2º da Lei nº 161/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de um Conselho atuante dentro do Município, que não só fiscalize a atuação estatal, mas que atenda todos os requisitos legais à sua existência/manutenção;

CONSIDERANDO que a atual composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não atende mais os requisitos legais para validação de sua formação;

CONSIDERANDO a orientação jurídica, pautada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, *in verbis*: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos a qualquer tempo;

CONSIDERANDO a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que em face de ato contaminado por vício de legalidade o Administrador tem a **obrigação** de invalidá-lo;

DECRETA:

Art. 1º Revogação do Decreto nº 066 de 13 de agosto de 2015 que nomeia os Membros para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB e dá outras providências;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, 27 DE MARÇO DE 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com